



Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **DUZENTOS E DOIS (202) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: TRÊS (03) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: NOVENTA E CINCO (95) APELAÇÕES CÍVEIS, TRINTA E NOVE (39) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZESSEIS (16) REMESSAS NECESSÁRIAS, VINTE E UM (21) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CINCO (05) AGRAVOS INTERNOS E VINTE E TRÊS (23) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2022.

**DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 3ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 02/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 02.02.2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, convocado. Ausentes, justificadamente, por motivo de férias, os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO GLADYSON PONTES e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Francisca Idelaria Pinheiro Linhares – Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pela Dra. Darlyanne Portela Landim – Defensora Pública, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT** – Coordenadora. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva suspendeu suas férias na data de hoje para participação da sessão. Abriu a sessão, e em seguida passou à Presidência da Câmara para o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes que presidiu toda a sessão de julgamento. **JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EM PAUTA: 1.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0680731-69.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: BANCO DO BRASIL S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues-Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.2-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032827-05.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: RAIMUNDO E LUCILIANA COMERCIAL ALIMENTÍCIO LTDA (MERCANTIL NOBRE). - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para desprovê-las, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.3 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030151-21.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: R. L. TEIXEIRA PLASTICOS - EPP. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para desprovê-las, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.4-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0062092-62.2006.8.06.0001**- de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: BICHUCHER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e AB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.5-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014122-07.2017.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ICÓ, sendo apelada: SIMONE NUNES DA SILVA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0054108-91.2020.8.06.0112/50000** – de Juazeiro do Norte, em que é embargante: M. DE J. DO N, sendo embargada: M. C. R. DE O. R. P. C. C. R. DOS S. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, declarou prejudicados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634520-60.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ADELAIDE FERREIRA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, nos termos do**



voto da -RELATORia". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.8 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0233483-60.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: P. L. C. S. R. P. M. D. S. S, sendo apelado: E. DO C.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.9 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634509-31.2021.8.06.0000** - de Jaguaratama, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.10 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004620-65.2016.8.06.0159** - de Saboeiro, em que são apelantes: ANTÔNIO LUIS ALVES SIQUEIRA, VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA, AUSILENE CARMO DA SILVA, FRANCIMAR GOMES SOUSA, FRANCISCO GILSON DE SOUSA, AURINEIDE DE SALES MATIAS, ANTÔNIA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SABOIEIRO. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação interposta, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.11 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0091093-58.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MANOEL PEREIRA LIMA sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.12- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0186449-31.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: IAGO FERNANDES DE OLIVEIRA, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ e INSTITUTO AOCP.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.13 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115620-25.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOÃO CÉSAR ABEU DE OLIVEIRA FILHO, sendo apelados: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA E ESTADO DO CEARÁ. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.14-**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630986-16.2018.8.06.0000** - de Tauá, em que é agravante: MUNICÍPIO DE TAUÁ, sendo agravado: CONSTRUTORA G&F LTDA. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.15 - **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0205929-34.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DAVID BRENDO RIBEIRO DE MORAES.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação e da Remessa, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.16 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633725-25.2019.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MILTON JORGE TEIXEIRA. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.17 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622390-38.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: CABRAL REEFER - MANUTENÇÃO DE CONTAINES LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.18-**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0024593-35.2016.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo réus: MYLLA RAYANE FERREIRA SILVA – ME e MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.19 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009916-10.2019.8.06.0112/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: M. DE J. DO N, sendo embargada: S. R. DE J. O. R. P. M. M. DE J. O.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da -RELATORia”.**



Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0241890-55.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ CALAZANS LEITE GOMES. - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar para, no mérito, conhecer do recurso e da remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.21 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0239055-94.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e da remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.22 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007129-64.2016.8.06.0095 - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, sendo apelado: ANTONIO MARCOS DANTAS DE LIMA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao Apelo e proveu em parte a Remessa, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007306-28.2016.8.06.0095 - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: APOLINÁRIA ALVES MELO PONTES.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.24 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0051595-45.2021.8.06.0071 - de Crato, em que são impetrantes: FRANCISCO LUCIANO SOARES e GESSO VITÓRIA INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO, sendo impetrado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.25 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0011770-12.2013.8.06.0092 - de Independência, em que é autor: ELIZETE DE SOUSA OLIVEIRA, Remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA, sendo réu: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019669-70.2016.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelado:ANTÔNIO GEORGE RICARDO VENÂNCIO - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055126-98.2021.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelada: COSMA LOPES DE SOUZA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC., convocado.1.28 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº0055607-60.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelado: JOSÉ GENTIL BARBOSA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053522-49.2021.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: ORLANDO SILVA DOS SANTOS.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.30 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0051804-70.2021.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: PEDRO WILSON DE SOUSA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da -RELATORia”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – -RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.31-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007879-74.2017.8.06.0178 - de Uruburetama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA,



remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo apelada: ILA MARIA MATOS DE BRITO - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar provimento ao apelo e prover em parte a Remessa Necessária, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.32 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021399-31.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA CELNIA NOVAIS TAVARES. - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0075180-36.2007.8.06.0001/50000 – Fortaleza, em que é embargante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sendo embargados: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO NORTH SHOPPING-ALNS e embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.34 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0384551-43.2010.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: CONCEIÇÃO DE MARIA VITOR DE SOUSA ANDRADE. - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003517-28.2018.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: JOSÉ EVERALDO SANTANA DA COSTA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009609-97.2011.8.06.0092 - de Independência, em que é apelante: MARIA LUCIA MARTINS BERTOLDO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.37 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009444-64.2017.8.06.0084/50000 - de Guaraciaba do Norte, em que é embargante: RÉGIA MARIA ALVES LIMA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182273-38.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ADAIL ARAÚJO.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004156-41.2016.8.06.0159/50000 - de Saboeiro, em que é embargante: ANTONIA CICERA FELISMINO DE OLIVEIRA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE SABOEIRO.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.40 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000442-75.2018.8.06.0168/50000 - de Solonópole, em que é embargante: ANA TELIS PINHEIRO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MILHÃ. - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632562-39.2021.8.06.0000 - de Independência, em que é agravante: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, sendo agravado: FRANCISCO UMBELINO DE SOUSA.- -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.42 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0238104-03.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO GIOVANI VIEIRA DE OLIVEIRA. - -RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e**



Francisco Luciano Lima Rodrigues - Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.43 - **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0239847-48.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é impetrante: FRANCISCO RONALDO ARAÚJO SANTIAGO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.44 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635907-13.2021.8.06.0000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA LUZIA DE BRITO. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.45 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0220617-20.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOCÉLIO GRANJA SOARES. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.46 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030927-69.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: SANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa Necessária, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.47 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0221925-91.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ GUILÉM DE FRANCA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014150-56.2012.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ sendo apelado: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000107-18.2012.8.06.0184** - de Meruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, sendo apelado: RAIMUNDO NONATO XIMENES ALBUQUERQUE. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC., convocado.1.50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050160-22.2021.8.06.0108** - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelado: LUIZ EDUARDO ALMEIDA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000769-33.2019.8.06.0120** - de Marco, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARCO, sendo apelado: ROSA EMÍLIA COSTA CARLOS FONSECA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.52- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0055985-17.2021.8.06.0117**- de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelada: ISABELA MENEZES NASCIMENTO.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação, para dar-lhe parcial provimento à Remessa e, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto da -RELATORia.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – **-RELATORa, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0083448-16.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MATEUS MESQUITA DE ARAÚJO. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, **-RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.54- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011568-55.2013.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo



apelada: MARIA DE JESUS DOMINGOS MAGALHÃES. - **RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0421788-38.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INDUSTRIA LUIS GUIMARÃES LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.56 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216511-15.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUSA. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e do Reexame obrigatório, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC. 1.57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017148-21.2017.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelada: MARIA AUDERLANDIA RODRIGUES NUNES. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050396-36.2021.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ FERREIRA FERNANDES. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0465133-79.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: JULIANA GOMES DA SILVA. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite--RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.60 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0407776-92.2010.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO NASCIMENTO. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.61- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0087371-16.2007.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: GLAYDSON MENDONÇA DE ALMEIDA, sendo apelado: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC., convocado.1.62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001901-22.2013.8.06.0093 - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, sendo apelada: ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.63- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002584-62.2019.8.06.0121 - de Massapê, em que é autora: ANA MARIA PINTO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, sendo réu: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006947-80.2013.8.06.0096 - de Ipuéiras, em que é apelante: EDILSON ALVES DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “ A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.65- AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003970-38.2019.8.06.0086/50000 - de Horizonte, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:” A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.66- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125996-02.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ADRIANA MARTINS PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por**



unanimidade, conheceu da preliminar suscitada, para acolhê-la, ficando prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto da -RELATORia". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.67- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0420394-93.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JAIME RODRIGUES TORRES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORia". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.68 - **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008871-53.2019.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e da Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORia". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.1.69 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007854-19.2017.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: ISMENHA FRANCISCA GOMES MESQUITA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORia". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite, -RELATOR, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Luciano Lima Rodrigues- Desembargador Convocado, de acordo com o que preceitua o art.74,V, do RITJEC.

**2.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:**

**2.1 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

**2.2- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0207821-94.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA ÂNGELA PIRES BATISTA DOS SANTOS. - -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

**2.3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008603-97.2019.8.06.0052** - de Brejo Santo, em que é apelante: MARTA GOMES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.4 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011628-20.2019.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012039-65.2013.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelada: SUIANE PEREIRA DE SOUSA GUEDES.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

**2.6 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214778-14.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE COELHO.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.7- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215172-21.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ. PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: SITONIO RODRIGUES DA SILVA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

**2.8 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222282-71.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000635-76.2018.8.06.0108** - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelado: OLAVO REUBER LIMA GIFFONI.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.10 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215693-63.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOHN KENNEDY ALMEIDA ROCHA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050925-65.2020.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MARIA DALCIR ALVES FERNANDES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0191135-37.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008113-87.2014.8.06.0137** - de Pacatuba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACATUBA, sendo apelado: FRANCISCO ANTONIO MARTINS MONTEIRO.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118825-62.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ RENATO DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.15- APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 0120263-70.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARA, apte/apdo: T. B. VIEIRA LIMA - ME.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.16 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216175-89.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008816-89.2018.8.06.0068** - de Chorozinho, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, sendo apelado: JOSÉ WANDERSON DE MENEZES COSTA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.18- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0224085-89.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO DEMONTIEUX LIMA.- -RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.

**2.19- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016477-24.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA



10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: BENEZILDO DA SILVA.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0227016-65.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ IVANILDO PEREIRA LOPES.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050888-72.2020.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, sendo requerida: JAQUELINE GOMES DA SILVA.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.22-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0210135-13.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOAQUIM MARQUES DOURADO.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0223248-34.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUAN VINICIUS DE CASTRO SERRA AZUL.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.24-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0230447-10.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO CARLOS LIMA DA COSTA.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.25 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0244429-91.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: NARCÉLIO SILVA DE ARAÚJO. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.26-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0245568-78.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTÔNIO ROCHAEL HONORATO MOREIRA.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.27 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053550-85.2021.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelada: LEBANA MOREIRA MARINHEIRO.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.28-APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008178-25.2017.8.06.0122** - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI, sendo apelada: FRANCISDALVA SOARES DA SILVA.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050082-06.2021.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelado: FRANCISCO TEIXEIRA AGUIAR. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.30-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº0216095-47.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA LIDUINA TRINDADE GOMES. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.31 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050384-74.2021.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelada: JOELMA MARIA LIMA DO NASCIMENTO. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.32 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050382-07.2021.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, sendo apelado: ALAN MOTA MELO.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000545-33.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que são apelado: MARIA ERBENE DAMIÃO OLIVEIRA, apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001712-53.2019.8.06.0119** - de Maranguape, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051279-25.2020.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 2.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000102-62.2018.8.06.0191** - de Solonópole, em que é apelante: JOSÉ SIDNEY PINHEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.2.37-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015822-86.2017.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: CONSTRUTORA MONTENEGRO LTDA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES..2.38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0193032-32.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PAULO SERGIO BERNARDINO DE SOUSA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194178-45.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LAERCIO BARBOSA DE MORAIS, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0005024-62.2010.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: ANTONIO AGENOR DE SOUSA FERREIRA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155349-58.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PAULO SERGIO BEZERRA NOBRE- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072656-38.2016.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: MARIA DO AMPARO ARAÚJO SOUZA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES .2.43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010481-65.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO JUACY PEREIRA DA SILVA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.44 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº0549817-34.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTONIA SANDRA DA COSTA SOUZA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0849570-86.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: ANACLETO LIMA DE CASTRO.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0196715-**





77.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: E-VINO COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0630548-87.2018.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é agravante: JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118817-22.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: CARLOS HENRIQUE BEZERRA FILHO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134212-35.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FERNANDO RUFINO DA SILVA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0008313-05.2016.8.06.0047** - de Baturité, em que é apelante: JOÃO BOSCO PINTO SARAIVA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE BATURITÉ e NILTON GUEDES FILHO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0126959-15.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: M. P. DO E. DO C, sendo apelado: M. DE F.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.52 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº0901278-78.2014.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: XILON DE SOUZA JUNIOR, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.53 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005563-04.2013.8.06.0122** - de Mauriti, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MAURITI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI, sendo apelado: D. L. MACEDO OLIVEIRA - ME.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004226-46.2015.8.06.0045** - de Barro, em que é apelante: ALIETE ALVES LACERDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BARRO.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.55 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0154670-24.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.56- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº0176252-80.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000210-62.2017.8.06.0115** - de Limoeiro do Norte, em que é pelante: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo apelada: MARIA CLARA DOS SANTOS SILVA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033354-54.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: ORLANDO FACÓ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163652-27.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.60 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0192879-67.2015.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.61 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0627903-21.2020.8.06.0000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FLÁVIO BARBOZA MATOS.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.62- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0628276-52.2020.8.06.0000** - de Pentecoste, em que é agravante: JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066666-31.2006.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.64 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0632396-39.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, apelado: CONASP - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032891-49.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ANA MARIA E SILVA RAEDER, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014368-05.2017.8.06.0154** - de Quixeramobim, em que é apelante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.67 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0634251-55.2020.8.06.0000** - de Aiuaba, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: CARINA ALMEIDA DE SOUSA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0129925-77.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo, apelados: INGRID MARIA BRITO DA SILVA e RUAN BERNARDO SOUSA BRITO.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020312-15.2019.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: LAIZA HELEN CLARES RIBEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ICÓ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.70 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050261-15.2020.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ, sendo apelado: WELLISTON SOARES RICARDO.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.71 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050300-67.2020.8.06.0051/50000** - de Boa Viagem, em que é embargante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo embargada: MARIA DE LOURDES RAMOS.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.72 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0638358-45.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001811-43.2015.8.06.0093** - de Ararendá, em que é apelante: MARIA DE FÁTIMA COSTA ALVES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.73 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002104-05.2015.8.06.0031/50001** - de Alto Santo, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.74 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004656-33.2013.8.06.0153** - de Quixelô, em que é apelante: MARIA GOMES PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXELÔ.- **RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº**



**0008213-45.2019.8.06.0047/50000** - de Baturité, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.75- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004952-14.2015.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: FRANCISCA ERLANA GOMES DE BRITO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.76 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005817-12.2009.8.06.0091** - de Iguatu, em que é autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, sendo réu: MUNICÍPIO DE IGUATU.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.77 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000544-71.2019.8.06.0036** - de Aracoiaba, em que são apte/apdo: ANA KARINA LIMA HOLANDA FURTADO, apte/apdo: CAMILA LIMA HOLANDA, apte/apdo: CARLOS ALBERTO LIMA HOLANDA, apelado: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.78 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023102-48.2018.8.06.0173** - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelado: JOÃO PEDRO DA SILVA DIAS.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.79 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0000866-49.2019.8.06.0050** - de Bela Cruz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, sendo apelados: MARIA VILANI ARAUJO LOPES, MARIA CRISTIANE CARVALHO, ANA TELMA ALMEIDA, MARIA SILENE DE ARAUJO SILVA, MARIA CLEIDIANE VASCONCELOS e EXPEDITA EVANI DE CARVALHO.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.80 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007213-64.2016.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelados: TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ALBERTO JANES TORRES MARTINS.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.81 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016669-91.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DE SÃO PAULO, sendo apelado: FÁBIO CARDOSO ALMEIDA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.82 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050373-30.2020.8.06.0151** - de Quixadá, em que é apelante: OSMEZINDA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.83 - APELAÇÃO CÍVEL Nº0049623-27.2014.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e JOANA PAULA BATISTA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.84 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000096-70.2014.8.06.0199** - de Uruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, sendo apelada: FRANCISCA MARY FEIJO FARIAS.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.85 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624861-27.2021.8.06.0000** - de Ocara, em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: A. L. DE S, MUNICÍPIO DE OCARA, A. P. DE S., F. M. M. L.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627376-35.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo agravado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.87 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0865123-76.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RITA PEIXOTO DA COSTA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.88 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0218146-31.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628523-96.2021.8.06.0000** - de Caririçu, em que é agravante: CICERA NEVES GALDINO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CARIRIÇU.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 3.90 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628670-25.2021.8.06.0000/50000** - de Viçosa do Ceará, em que é agravante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo agravada: MARIA IVANETE DE BRITO SIQUEIRA NOGUEIRA DOURADO.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.91 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629270-46.2021.8.06.0000** - de Ocara, em que é agravante: MUNICÍPIO DE OCARA, sendo agravada: HELENA COSTA CORREIA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.92- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005416-59.2013.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, sendo apelada: TACIANA DE SOUZA MENEZES. APELADA: MARIA JANETE ARAUJO.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.93- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0228734-97.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO DE DEUS CAVALCANTE.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.94 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002482-03.2019.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: FRANCISCO VALDINAR NERES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.95 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000224-04.2018.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: JOSÉ WELLINGTON NOBREGA DE SALES.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.96- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0194424-46.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: GUSTAVO LINHARES BEUTTENMÜLLER NETO.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.97 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055051-93.2020.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelado: JOSÉ ROMILDO SALVINO PEREIRA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.98 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0214979-06.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ MIRTON CÂNDIDO DA SILVA.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.99 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630245-68.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: B. E. M. DE S, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.100 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630295-94.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORA: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.101 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216429-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE



FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.102 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0224353-46.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARA CÉLIA DANTAS.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.103 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017796-27.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ GADELHA DA SILVA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.104 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218036-66.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.3.105 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000040-93.2017.8.06.0211** - de Campos Sales, em que é apelante: MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SALITRE.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.106 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0213264-26.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.107 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011977-43.2020.8.06.0293** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ SALVINO DA SILVA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.108 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000478-20.2009.8.06.0076 (478-20.2009.8.06.0076/1)** - de Farias Brito, em que é apelante: ANTONIA ALCÂNTARA MATIAS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO, sendo apelado: HÉLIO GONÇALVES CORREIA DE OLIVEIRA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.109 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0671740-07.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: LOYANA LIGIA DA SILVA FROTA LIMA, LUCIANA PEREIRA UCHOA, CELINA MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA e ELAINE MARIA NERY DA SILVA MENDES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.4.PROCESSOS ADIADOS-4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Na sessão do dia 17 de novembro do corrente ano, após a sustentação oral do advogado do Apelante, Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, OAB/CE: 11.888, pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria o -RELATOR dos autos, o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes- Adiado Julgamento.Na sessão do dia 24 de novembro do corrente ano, após o pronunciamento do voto do -RELATOR no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a Desa. Tereze Neumann pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Francisco Gladysson Pontes, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves - Adiado Julgamento. Na sessão do dia 1º de dezembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves anunciou que trará o voto-vista destes autos na próxima sessão. Adiado julgamento.Na sessão do dia 15 de dezembro de 2021, a Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, divergindo do voto do eminente -RELATOR, o julgamento foi suspenso, com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador conforme Art. 942, do CPC.Presentes os Exmos.Srs.Deses. **Francisco Gladysson Pontes--RELATOR**, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves- Adiado Julgamento, Art. 942, do CPC.**4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190281-72.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - OCESU, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente -RELATOR no sentido de conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – -RELATOR, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento.Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, após apresentação do voto-vista da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, no sentido de conhecer do recurso apelatório e dar provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma.Sra.Des. Maria Iraneide Moura Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – -RELATOR, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva Adiado Julgamento. Na sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, adiado julgamento desse processo pela ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva que se encontra de férias. Adiado julgamento.Na sessão de julgamento do dia 15 de dezembro de 2021, a Exma.Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista acompanhando o eminente -RELATOR no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, divergindo do voto-vista da Exma.Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. O julgamento foi suspenso, com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador.Presentes os Exmos.Srs.Deses.Luiz Evaldo Gonçalves Leite – -RELATOR, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento.**4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011360-97.2018.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA MONTEIRO FILHO, sendo apelados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE E ESTADO DO CEARÁ.- **-RELATOR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** -Na sessão do dia 1º de dezembro do corrente ano, após o voto do eminente -RELATOR em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Francisco Gladysson Pontes, Luiz Evaldo Gonçalves Leite--RELATOR e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento.Na sessão de julgamento do dia 15 de dezembro de 2021, a Exma.Sra.Des. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, divergindo do voto do eminente -RELATOR.O julgamento foi suspenso com uma votação por maioria ficando adiado para primeira sessão desimpedida com a convocação de outro membro julgador. Presentes os Exmos.Srs.Deses.Luiz Evaldo Gonçalves Leite – -RELATOR, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. Adiado julgamento.**5-PROCESSO PEDIDO DE VISTA-5.1-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015822-86.2017.8.06.0035** - de Aracati, em que apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: CONSTRUTORA MONTENEGRO LTDA. - **-RELATORa: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Na sessão do dia 15 de dezembro do corrente ano, após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado da apelada, Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva; OAB/CE:23.847. Concluída a manifestação do advogado, o Presidente em exercício da Câmara, Desembargador Francisco Gladysson Pontes passou a palavra para a -RELATORa Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves que apresentou seu voto no sentido de conhecer dos recursos, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária. Em



seguida, a Des. Maria Iraneide Moura Silva pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves- -RELATORa, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. Adiado Julgamento. **6-PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:6.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0231003-46.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: EMILIANA SEFISA VASCONCELOS DE SOUZA, JOÃO ALBERTO DE SOUZA, MARGARIDA MARIA PINHEIRO FERNANDES DE SOUZA, MAURIANA KLEIA VASCONCELOS DE SOUSA e WILLMER PINHEIRO MONTEIRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Adiado Julgamento. **6.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125629-75.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESCOLA SÔNIA BURGOS DE MACÊDO LTDA – ME, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Adiado Julgamento. **6.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004119-84.2016.8.06.0168** - de Solonópole, em que é apelante: A H G RABELO ME, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Adiado Julgamento. **6.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630185-95.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Adiado Julgamento. **6.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0244915-76.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: 2 J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, MACUXI COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, FORTALEZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, BAJ COMÉRCIO VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, 2 J ACARAÚ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e BAILARINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- -RELATORa: **A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Adiado Julgamento. **7-PROCESSO RETIRADO DE MESA:7.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624244-38.2019.8.06.0000** - de Sobral, em que é agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE, ROQUE HUDSON URSULINO PONTES, ANA VALDÉLIA PINTO V. FARIAS, JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO, DARIANI DO NASCIMENTO GONÇALVES, CLIMAX - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, FRANCISCA JOCICLEIDE SALES DE LIMA HENDERSON, JOÃO BATISTA ALVES CARNEIRO e ILANY DO NASCIMENTO DUARTE. - -RELATOR: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Adiado Julgamento. **7.2-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0370093-70.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: RITA GARCIA DA COSTA SILVA E JOÃO BEVENUTO DA SILVA. - -RELATOR: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Adiado Julgado. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **SESSENTA E NOVE (69) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EM PAUTA: VINTE E SETE (27) APELAÇÕES CÍVEIS, DEZENOVE (19) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, CINCO (05) REMESSAS NECESSÁRIAS, NOVE (09) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRÊS (03) AGRAVOS INTERNOS E SEIS (06) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2022.

**DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

**TJCE/EXE - Direito Público - 3ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**000045-81.2018.8.06.0114** **Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Município de Lavras da Mangabeira. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Lavras da Mangabeira. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelada: Flaviana Proto de Moraes. Advogado: Antonio Flavio Oliveira de Meneses (OAB: 25345/CE). Advogada: Ana Meire Vieira Costa (OAB: 24692/CE). -RELATOR(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS AFASTADA. OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO CONFIGURADA. REEXAME E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 01. TENDO A IMPETRADA OBTIDO ÊXITO EM CONCURSO PÚBLICO, DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO RESPECTIVO EDITAL, E, UMA VEZ EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, HÁ DE SER RECONHECIDO O DIREITO SUBJETIVO À SUA NOMEAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. TEMA 161 DO STF. 02. A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EVIDENCIA VACÂNCIA/CRIAÇÃO DE CARGOS E PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM O DEVIDO ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS DAS NOVAS CONTRATAÇÕES NO ORÇAMENTO PÚBLICO, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO ALEGAR AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA, EM FACE DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL IMPOSTO PELO ART. 169 DA CF/88 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, PARA JUSTIFICAR A NÃO NOMEAÇÃO DE PESSOA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS, FAZER PROVA DA EXISTÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL HÁBIL, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A AUTORIDADE IMPETRADA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 03. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO